



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

**PROJETO DE LEI Nº 2.146/2022**

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO  
DA SERRA DO CURRAL NO  
TERRITÓRIO DE NOVA LIMA**

Art. 1º - Fica tombada, para fins de conservação, a totalidade do território da Serra do Curral no município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 23 de maio de 2022.

**JULIANA ELLEN DE SALES**

VEREADORA

23/05/2022 10h 00m 00s



## JUSTIFICATIVA

A Serra do Curral é uma região dotada de inestimável valor ambiental, cultural e histórico para todos os mineiros, especialmente para os moradores de Nova Lima.

A região é inserida na Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, na APA Sul da RMBH, tendo sido objeto, portanto, de ações de tombamento do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e União.

O tombamento na capital mineira ocorreu através da Deliberação nº147/2013 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH que, reunido em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2003, aprovou o tombamento definitivo das 04 Subáreas da Serra do Curral, no processo administrativo n.º 01.000332.04.45.

Já no que tange ao tombamento federal, ele foi realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, através do Processo de Tombamento 0591-T-58 do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e decorrente inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 21 de setembro de 1960, sob nº 029-A, folha 08, volume III.

Ademais, além de existir processo de tombamento municipal em Belo Horizonte e federal pelo IPHAN, a Serra do Curral é objeto de tombamento pelo Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA para fins de proteção (abrangendo as áreas de Belo Horizonte e Nova Lima) nos autos do processo administrativo nº PTE – 163/2018.

Evidente, portanto, que o poder público, em diferentes esferas já reconheceu o valor da nossa Serra, de forma que o município de Nova Lima não pode ficar à margem de enveredar todos os esforços para proteger o nosso patrimônio.

Cabe ressaltar, que existem diversos precedentes no Poder Judiciário que demonstram a legalidade e constitucionalidade da proposição de projetos de lei que venham a declarar o tombamento de determinado bem no município, vide ADI's 2004761-79.2019.8.26.0000, 2248076-47.2017.8.26.0000 e 2248079-02.2017.8.26.0000, todas do TJSP.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.